

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/10 DE 07 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado 1(um) cargo de tratorista e 1 (um) cargo de lavador de autos, ambos de provimento efetivo através de processo seletivo, que terão por atribuição e remuneração aquelas já previstas na Lei nº 154 de 10 de Julho de 2001.


Parágrafo Único – O cargo de lavador de autos terá por atribuição a referência 03 e o cargo de tratorista terá por atribuição a referência 18, ambas previstas na Lei nº 154 de 10 de Julho de 2001.

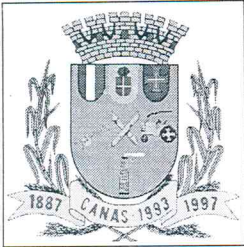
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, as atribuições e competências do cargo de que trata a presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Canas, 07 de Julho de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de cumprimentá-lo e, ao ensejo, submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar, que tem por objetivo criar os cargos de tratorista e lavador de autos no organograma funcional da Prefeitura Municipal de Canas.

Considerando as obras que o Município de Canas está presenciando nesta atual gestão, aliado a ausência de profissionais do ramo de construção civil no quadro da prefeitura, tem o presente a finalidade de viabilizar o desenvolvimento destes serviços e, deste modo, a contratação de profissionais deste setor se faz imperiosa para o socorro desta demanda.

O cargo de tratorista que ora é tratado nesta lei já existe em razão de legislação anterior. Contudo, vislumbra-se através de projeto o aumento do número destes profissionais de modo a possibilitar uma melhoria no atendimento e desenvolvimento do setor.

O cargo de lavador de autos inexistente, mas considerando a necessidade da regular manutenção referente a higiene e limpeza dos veículos destinados aos trabalhos cotidianos da Prefeitura de Canas, necessária a criação do cargo em epígrafe.

Isto posto, o Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de julho de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 217/2010

Canas, 07 de Julho de 2010.

SENHOR PRESIDENTE,


Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06 de 07 de Julho de 2010**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS	
SECRETARIA	
En: 08 07 10	Saída: - / -
750	funcionário: 

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP